



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 772/98

Súmula:- Dispõe sobre a denominação de Centro Profissionalizante, na forma que especifica.

Art. 1º - Fica denominado de "**Luiz Zanchim**", o Centro Profissionalizante situado à Rua Castro Alves, 2.301 – Conjunto Residencial Osvaldo Gealh, neste Município, destinado a execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar de verba constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, ao 01 dia do mês de setembro do ano de 1998.

Cilas Souza Morais,
Presidente

Aparecido Antonio,
1º Secretário

Súmula:- Dispõe sobre a denominação de Centro Profissionalizante, na forma que especifica. "LUIZ ZANCHIM".

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI PAÇO MUNICIPAL C.G.C 78.200.482/0001-10 Rua José Emiliano de Guarnão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777 CEP 86985-000 Sarandi Paraná	
LEI Nº 772/98		
SÚMULA:- Dispõe sobre a denominação de Centro Profissionalizante, na forma que especifica:		
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:		
Art. 1º - Fica denominado de "Luiz Zanchim", o Centro Profissionalizante situado à Rua Castro Alves, 2.301 - Conjunto Residencial Osvaldo Gealh, neste Município, destinado a execução das atividades inerentes ao atendimento da criança e do adolescente.		
Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar de verba constante do orçamento vigente.		
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.		
PAÇO MUNICIPAL, 01 de setembro de 1998.		
 JULIO BIFON Prefeito Municipal		

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e última e votação nesta Casa de Leis, em 01.09.98, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 10 de setembro de 1998, Edição nº 2.455 – QUINTA-FEIRA-.....

.....
.....
.....
.....
.....